

CONTRATO N.º 026/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA., empresa de engenharia para execução da adequação do para raios (PDA) da oficina, vestiário e prédio da sede administrativa da DAE S.A. - Jundiaí- SP.

Processo n.º 309/26

Dispensa-Obra n.º 002/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 292.690.798-21, e o gestor Leandro Lopes Ferro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 266.790.578-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Kamekichi Ohnuma n.º 494 na Vila Faustina no município de Valinhos/SP., inscrita no CNPJ sob n.º 05.626.018/0001-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor José Luiz Fernandes, portador do R.G. n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º 025.042.408-80, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 309-8/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo n.º 309-8/2026, Dispensa-Obra n.º 002/2026, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA adequar o para raios (PDA) da oficina, vestiário e prédio da sede administrativa da DAE S.A., em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste contrato e seus Anexos.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do objeto. Os materiais deverão, obrigatoriamente, serem inspecionados pelo setor de qualidade da DAE S.A., antes de serem utilizados.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e Projeto, obedecendo os critérios técnicos para a entrega do objeto.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará **de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.**

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

- 2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- 2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.
- 2.4. Fornecerem os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.6. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.12. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 2.13. Fornecer garantias contra vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto encontrados durante e após a realização dos serviços, caso comprovado o problema, contemplar a troca dos mesmos sem quaisquer ônus à CONTRATADA.

2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos pela CONTRATADA.

2.15. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.15.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.15.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.15.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.15.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.15.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.16. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.17.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.18. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.19. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência da execução da obra será de 60 (sessenta) dias** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. O prazo de **vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, constante às fls. 29/30 do processo de contratação.

6.2. A medição será mensal, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

6.2.1 Juntamente com a medição, a CONTRATADA também deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal

6.2.2. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (catorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A., através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.2.4. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.2.5. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.2.5.1. Se a base de cálculo do **ISS FOR** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a-** Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;
- b-** Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.2.5.2. Para ambos os casos (dos itens 6.2.5. e 6.2.5.1) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

6.2.5.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.12. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.14. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela

Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores

ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT n.º 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **n.º: 8.6.1.11** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - AC -0131 (AC-DOP -003) - DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da DOC (Diretoria Obras, Conservação e Operações), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.3. Todos os manuais e cópias de Notas Fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
JOÃO JOSÉ VIVEIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA
CPF/MF: 015.598.178-10

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.20 19:34:21 -03'00'

ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.12 07:57:30 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO LOPES FERRO
Data: 11/03/2026 16:29:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO LOPES FERRO
GERENTE DE ELETROMECÂNICA E OPERAÇÕES
CPF/MF: 266.790.578-41

b) p/ contratada:

INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

JOSE LUIZ
FERNANDES:02504
240880

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ FERNANDES:02504240880
Dados: 2026.04.01 05:23:55 -03'00'

JOSÉ LUIZ FERNANDES

DIRETOR

CPF/MF: 025.042.408-80

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º: 026/2026.

OBJETO: Empresa de engenharia para execução da adequação do para raios (PDA) da oficina, vestiário e prédio da sede administrativa da DAE S.A. - Jundiaí- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DANIEL BOCALAO JUNIOR
Data: 26/03/2026 09:13:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**  Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.20 19:35:25 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.03.20 19:35:58 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821**
Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.12 07:57:55 -03'00'

Nome: **Leandro Lopes Ferro**

Cargo: **Gerente de Eletromecânica e Operações**

CPF/MF: **266.790.578-41**

Assinatura: **LEANDRO LOPES FERRO**
Documento assinado digitalmente
Data: 11/03/2026 16:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

Nome: **José Luiz Fernandes**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 025.042.408-80

Assinatura: **JOSE LUIZ
FERNANDES:0
2504240880**

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ
FERNANDES:02504240880
Dados: 2026.04.01
05:25:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura: **ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821**

Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.03.12 07:58:10 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Leandro Lopes Ferro**

Cargo: Gerente de Eletromecânica e Operações

CPF/MF: 266.790.578-41

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LEANDRO LOPES FERRO
Data: 11/03/2026 16:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.03.10
11:38:25 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 10/03/2026 15:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 002/2026

INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.626.018/0001-17, por intermédio de seu Diretor **José Luiz Fernandes**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF. n.º 025.042.408-80, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 10 de março de 2026.

JOSE LUIZ
FERNANDES:0
2504240880

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ
FERNANDES:02504240880
Dados: 2026.04.01
05:25:38 -03'00'

JOSÉ LUIZ FERNANDES

CPF/MF: 025.042.408-80

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 002/2026

INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.626.018/0001-17, por intermédio de seu Diretor **José Luiz Fernandes**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 025.042.408-80-, **DECLARA**, que:

I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.;

II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

JOSE LUIZ
FERNANDES:0
2504240880
JOSÉ LUIZ FERNANDES
CPF/F: 025.042.408-80

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ
FERNANDES:02504240880
Dados: 2026.04.01
05:26:10 -03'00'

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 002/2026

A empresa INTELL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.626.018/0001-17, com sede na Rua Kamekichi Ohnuma n.º 494 na Vila Faustina no município de Valinhos/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 10 de março de 2026.

JOSE LUIZ
FERNANDES: 02504240880
Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ
FERNANDES:02504240880
Dados: 2026.04.01
05:26:39 -03'00'

JOSÉ LUIZ FERNANDES

DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA-SP 0685001640

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
	12	Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias)	3-Média	4- Alto	Atraso nos serviços	Externo	Mitigar	Consulta de previsão do tempo para programação dos serviços	CONTRATADA
	12	Falta de materiais	3-Média	4-Alto	Atraso na execução dos serviços	Organizacional	Prevenir	Considerar para as aquisições o prazo de entrega pactuado com a DAE	CONTRATADA
	12	Falha na qualificação da CONTRATADA	3-Média	4-Alto	Incapacidade Técnica p/ execução dos trabalhos	Organizacional	Prevenir	Exigir documentos de qualificação técnica conforme Termo de Referência	DAE S.A.
	10	Acidente na execução dos serviços	2-Média Baixa	5-Muito Alto	Paralisação dos serviços e danos à imagem da CONTRATADA e da DAE	Técnico	Prevenir	Realizar trabalhos respeitando normas e padrões de segurança do trabalho	CONTRATADA
	9	Falta de pessoal qualificado para execução dos serviços	3-Média	3-Médio	Atraso na execução dos serviços	Organizacional	Prevenir	Manter equipe qualificada durante toda a execução	CONTRATADA

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO					
PROBABILIDADE					
5	5	10	15	20	25
	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
IMPACTO	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

ADEQUAÇÃO DO PARA RAIOS (PDA) DA OFICINA, VESTIÁRIO DA EQUIPE DA LIMPEZA E PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA

1.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução da **ADEQUAÇÃO DO PARA RAIOS (PDA) DA OFICINA, VESTIÁRIO DA EQUIPE DA LIMPEZA E PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA** da localizada na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí -SP.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem o objetivo de atender o plano de melhoria contínua das instalações elétrica da empresa.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1.1 Emissão da ART da execução dos serviços contratados;
- 3.1.2 Apresentação do cronograma dos serviços;
- 3.1.3 Fornecimento de todos os materiais civis e elétricos necessários para execução dos serviços contratados;
- 3.1.4 Entrega dos desenhos as built;
- 3.1.5 Recomposição das calçadas e pisos no padrão original;
- 3.1.6 Remoção dos entulhos e limpeza da obra;
- 3.1.7 Entrega da obra.

OFICINA E VESTIÁRIO DA EQUIPE DA LIMPEZA

- 3.1.8 Remoção de 64 metros de cabos de cobre nu e 32 isoladores da captação aérea sobre o telhado existente;
- 3.1.9 Remoção de 30 metros de cabos de cobre nu, 15 isoladores e 5 eletrodutos das 5 descidas existentes;
- 3.1.10 Instalação das novas fitas de alumínio da captação aérea;
- 3.1.11 Instalação das novas fitas de alumínio das descidas;
- 3.1.12 Instalação dos novos terminais aéreos;
- 3.1.13 Conexão das novas descidas na estrutura metálica do telhado metálico;

PRÉDIO

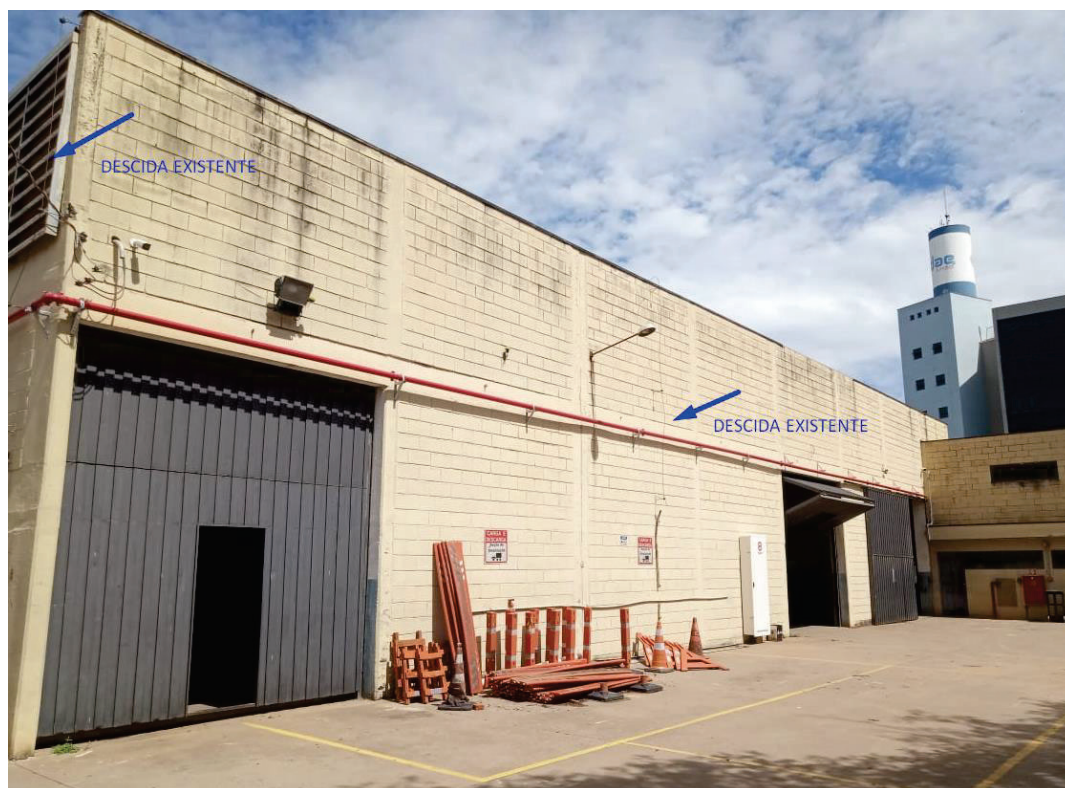
- 3.1.14 Substituição do cabo de 01 descida rompida do prédio administrativo por cabo de cobre nu #35mm2 (35 metros);

3.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.2.1 Os materiais removidos deverão ser disponibilizados no local para destinação por parte da DAE.
- 3.2.2 Fotos oficina e vestiário da equipe da limpeza:















3.2.3 Fenda da descida rompida do prédio administrativo:







3.3 ANEXOS

O escopo do **item 3.1** é detalhado através dos seguintes anexos deste termo de referência.

3.3.1 ANEXO A - Projeto de adequação de PDA - Oficina - Sede

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os presentes serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação descritos a seguir.

4.1 - Qualificação técnica da Licitante

Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referentes à empresa, cuja relação segue:

- 4.1.1 Comprovação de registro e regularidade da licitante na entidade profissional competente, CREA.
- 4.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente compatível ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 4.1.2.1 Para atender ao disposto no item 4.1.2 será admitida a comprovação através de atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimentos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referentes a instalação de PDA igual ou superior a 50% da execução pretendida, ou seja, **348 m2 de área construída**.
 - 4.1.2.2 Em relação ao somatório de atestados, para fins de comprovação, não será aceita a apresentação em separado de atestados para compor a quantidade mínima citada no item 4.1.2.1.
 - 4.1.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - 4.1.2.3.1 Identificação da pessoa jurídica com CNPJ;
 - 4.1.2.3.2 Nome e cargo do signatário;
 - 4.1.2.3.3 Endereço completo do emitente;
 - 4.1.2.3.4 Período do contrato;
 - 4.1.2.3.5 Objeto contratual;
 - 4.1.2.3.6 Outras informações técnicas necessárias para a avaliação das experiências referenciadas, pela Comissão Permanente de Licitações.
 - 4.1.2.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel com timbre do emitente, datado(s) e apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s).
 - 4.1.2.5 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 4.1.3 Declaração quanto a estar de acordo, bem como dispor de equipe técnica, ferramentais e equipamentos suficientes, para realização dos serviços em dias úteis, de segunda a sexta feira das 7:30 às 16:30 horas.

4.2 - Vistoria prévia à participação na licitação

Apesar de recomendável, é facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica na unidade onde serão realizados os trabalhos para verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para a realização da vistoria prévia, a licitante deverá realizar prévio agendamento junto à Gerência de Eletromecânica e Operações da DAE, com os **Srs. Vinicius Mamede ou Leandro Lopes Ferro, através do telefone (11) 4589-1463, das 8h00m às 12h00 e das 14h00 às 16h00.**

Independente da realização da vistoria prévia, as empresas licitantes deverão apresentar na licitação uma declaração formal, assinada pelos responsáveis técnico e legal, esclarecendo que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3 - Critérios de julgamento

Para o julgamento, será feita a verificação do **menor preço** dentre as empresas habilitadas conforme documentações administrativas e fiscais exigidas e com comprovação de capacidade técnica da licitante para atendimento ao escopo da contratação.

4.4 - Prazos de execução e vigência dos Contratos

Os prazos de execução dos trabalhos contratados serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Gerência de Eletromecânica e Operações / Diretoria de Operações.

A emissão da Ordem de Serviço será realizada, finalizados todos os procedimentos relativos às contratações.

Os contratos terão vigências contadas a partir da data de assinatura do mesmo.

Prazo de execução: 60 dias

Vigência do Contrato: 120 dias

O prazo de execução citado acima deverá contemplar o término de todo o escopo dos serviços descritos no item 3.0 deste termo.

4.5 - Provisionamento de recursos

Os recursos para as contratações objeto deste estudo estão contemplados no plano de ação a ser definido pela Diretoria Obras, Conservação e Operações (DOC).

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

As instalações objeto deste Termo de Referência serão contratadas por **menor preço**, com prazos de entrega e vigência conforme definidos e explicitados nos Requisitos da Contratação.

6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato referente terá gestão e fiscalização executadas pela Gerência de Eletromecânica e Operações, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade cometida pela mesma em decorrência da execução do objeto, inclusive perante terceiros.

7.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos trabalhos serão realizadas conforme **tabela de eventos** abaixo, e autorizadas pela DAE, por meio de sua fiscalização para apurar a conclusão dos serviços.

MEDIÇÃO	EVENTO	VALOR DA MEDIÇÃO
1	instalação da captação aérea da oficina	50%
2	instalação das descidas da oficina, reparo da descida do prédio, conclusão e entrega da obra	50%
-	TOTAL	100%

As medições serão mensais e as solicitações apresentadas pela CONTRATADA serão conferidas pela Gerência de Eletromecânica e Operações da DAE em até 5 (cinco) dias após a apresentação Efetuada a aprovação da medição pela DAE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva, que será paga pela DAE S.A. em até 15 (quinze) dias.

Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais.

Somente serão autorizadas medições de instalações concluídas, sendo vedado solicitação de medição para materiais entregues e não instalados.

8.0 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

As licitantes deverão apresentar Atestados de Qualificação Técnica, conforme item 4.1 (Requisitos da Contratação - Qualificação Técnica da Licitante).

9.0 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço global, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações dos objetos.

10.0 - REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos provisoriamente ao término dos serviços contratados.

O recebimento definitivo se dará em até 90 dias do recebimento provisório.

11.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Seguem obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE na execução dos trabalhos.

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.
- No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

- Toda documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos serviços, para conferência dos mesmos.
- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.
- Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE, conforme condições elencadas no Termo de Referência.
- O Termo de Referência traz informações técnicas, condições e detalhamentos para a execução de serviços cabendo à CONTRATADA a execução conforme especificado.
- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimentos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições constantes do Termo de Referência.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e funcionários.
- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados, identificados através da utilização de crachás e se responsabilizará pelo manuseio dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI/EPC), essenciais na execução dos serviços.
- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das

obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

- Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS

Contratação de empresa para serviço de adequação do para raios (PDA) da oficina, vestiário da equipe de limpeza e prédio da sede administrativa da DAE S.A.

A CONTRATADA deverá enviar a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10 e SEP (Sistema Elétrico de Potência). Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade. Se o caso.
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;

- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.